



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone - 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 426/95.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 37,
DA LEI MUNICIPAL Nº 343/91 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 37, da Lei Municipal nº 343, de 27 de março de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

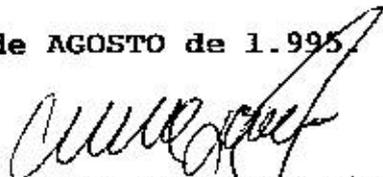
Art. 37 - O Programa Municipal de Seguridade Social será custeado pelo Erário Municipal e pela contribuição mensal de 8% (oito por cento) da remuneração ou provento dos servidores municipais ativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, descontada diretamente na folha de pagamento.

§ 1º - A contribuição de que trata este artigo é compulsória, incidindo também sobre as pensões vitalícias e temporárias.

§ 2º - Os contratados temporários na forma da Lei Municipal nº 342, de 15 de fevereiro de 1.991, contribuirão para o Programa Municipal de Seguridade Social com uma alíquota reduzida de 5% (cinco por cento) de sua remuneração mensal, com a finalidade única e específica de usufruto dos benefícios capitulados no artigo 3º, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", e inciso II, alíneas "a" e "c", desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de AGOSTO de 1.995


MANOEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Eldorado/MS